PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2021
CONTRATO Nº 01 TP 002/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DURANTE O ANO DE 2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA) - CNPJ 08.561.476/0001-03 NA FORMA ABAIXO.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no **CNPJ nº 08.561.476/0001-03**, com sede na Rua Colômbia, nº 194-A, Bairro Centro, na CEP 64.333-000, na cidade de Assunção do Piauí-PI, representada neste ato por, Evaristo Luis Campelo Lima, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.571.715-SSP/PI e CPF nº 766.614.743-00, residente na cidade de Assunção do Piauí, estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2021, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no

Prédio sede da Prefeitura Municipal Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, centro.

b) Além das entregas no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 29.572,30 (Vinte e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA 1 LITRO C/12 UND	BRILUX	CX	20	R$ 24,00	R$ 480,00
2	AROMATIZADOR DE AMBIENTE 360ML CX C/12 UND	BOM AR	CX	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
3	BALDE PLASTICO-10 LITROS	PLAS NEW	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00
4	CERA LÍQUIDA 750ML CX C/ 12 UNIDADES	POLIFLOR	CX	15	R$ 48,00	R$ 720,00
5	COLHER DESCARTÁVEL SOBREMESA CRISTAL CAIXA COM 50X10 UND	ISOPLAST	CX	50	R$ 10,00	R$ 500,00
6	COPO DESCARTÁVEL ÁGUA 180ML CX COM 25X100 UND	ISOPLAST	CX	10	R$ 97,50	R$ 975,00
7	COPO DESCARTÁVEL CAFE 50ML CX COM 25X100 UND	ISOPLAST	CX	15	R$ 62,13	R$ 931,95
8	DESINFETANTE 1 LITRO CX C/ 12	DULAGO	CX	20	R$ 35,40	R$ 708,00
9	DETERGENTE LAVA-LOUÇAS 500 ML CX C/24 UND	BRILUX	CX	10	R$ 59,50	R$ 595,00
10	ESPONJA DE AÇO PCT C/ 14X8G	ASSOLAN	PCT	40	R$ 17,20	R$ 688,00
11	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO PARA LAVAR LOUÇAS	SCOTCH BRITE	UND	400	R$ 0,86	R$ 344,00
12	GUARADANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA PCT C/ 50 UNIDADES	SANTAPEL	PCT	50	R$ 0,98	R$ 49,00
13	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	IPÊ	UND	80	R$ 2,48	R$ 198,40
14	LIMPA CERÂMICA 1 LITRO CAIXA C/12	BRILHO VAX	CX	20	R$ 59,50	R$ 1.190,00
15	LIXEIRA EM PLÁSTICO TELADO 10L	BONO PLAST	UND	30	R$ 5,95	R$ 178,50
16	LUSTRA MÓVEIS 200ML CX C/ 12 UND	PEROBA	CX	5	R$ 59,00	R$ 295,00

17	MULTINSETICIDA AEROSOL 300ML CX C/ 12 UNIDADES	BAYGON	CX	50	R$ 107,40	R$ 5.370,00
18	PÁ PARA LIXO ZINCO CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	15	R$ 7,95	R$ 119,25
19	PANO DE CHÃO PCT C/ 04 UNIDADES	COPER BOM	PCT	50	R$ 16,00	R$ 800,00
20	PANO DE PRATO	COPER BOM	UND	40	R$ 4,95	R$ 198,00
21	PAPEL HIGIÊNICO PCT C/16X04 UNIDADES	LEVE	PCT	24	R$ 49,60	R$ 1.190,40
22	PAPEL TOALHA BOBINA 100MT CAIXA FARDO C/12X2 UND	LEVE	FD	8	R$ 39,60	R$ 316,80
23	PRATO DESCARTÁVEL 18CM CAIXA COM 50X10 UND	BONO PLAST	CX	8	R$ 125,00	R$ 1.000,00
24	RODO COM CABO DE MADEIRA	VARRE BEM	UND	50	R$ 8,00	R$ 400,00
25	SABÃO EM BARRAS DE 10X5X200G	FC	CX	20	R$ 59,60	R$ 1.192,00
26	SABÃO EM PÓ 500G CX C/ 24 UNIDADES	TIXAN	CX	20	R$ 95,50	R$ 1.910,00
27	SABONETE 90GR	PALMOLIVE	DZ	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00
28	SACO PARA LIXO PCT 10L C/10 UNID	3M	PCT	100	R$ 1,90	R$ 190,00
29	SACO PARA LIXO PCT 100L C/5 UNID	3M	PCT	100	R$ 2,43	R$ 243,00
30	SACO PARA LIXO PCT 30L C/10 UNID	3M	PCT	100	R$ 2,30	R$ 230,00
31	SACO PARA LIXO PCT 50L C/10 UNID	3M	PCT	100	R$ 2,30	R$ 230,00
32	VASSOURA DE PALHA ARTESANAL	COMUM	UND	100	R$ 2,40	R$ 240,00
33	VASSOURA DE PÊLO	VARRE BEM	UND	600	R$ 9,00	R$ 5.400,00
				TOTAL GERAL		**R$ 29.572,30**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco Bradesco S. A, Agência 5795-9, Conta Corrente nº 546.371-8, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS PNAE:

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 541.106,65	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração e Planejamento. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Finanças	
R$ 31.504,27	04.123.0037.2004.000 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças. Material de consumo
Secret./Fundos	Gabinete do Prefeito	
R$ 39.380,04	04.122.0037.2002.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito. Material de consumo
Secret./Fundos	Gabinete do Prefeito	
R$ 6.300,85	04.124.0037.2003.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Controladoria Geral do Município. Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o

contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 01 de março de 2021

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

EVARISTO LUIS CAMPELO LIMA ME (MERCEARIA LARA)
CNPJ 08.561.476/0001-03
CONTRATADA
Evaristo Luis Campelo Lima
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Rosineia Lima Cardoso
   CPF: 021.901.793-37
2. Roberta Alves Lopes
   CPF: 027.621.673-37